



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 034, DE 13-06-2007.

*Regulamenta o funcionamento e a utilização
dos espaços informatizados.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, conforme consta no Anexo Único da
presente Portaria, o Regulamento de Funcionamento e Utilização de
Ambientes Informatizados.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2007.

Profa. MÁRCIA PEREIRA CARVALHO

Secretária



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS AMBIENTES INFORMATIZADOS

Regulamenta as atividades relativas ao Ambiente Informatizado da Unidade Educacional e da Sala de Informática do Núcleo de Tecnologia Educacional Goiânia Sudoeste da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este regulamento estabelece regras gerais para o funcionamento do Ambiente Informatizado da Unidade Educacional e da Sala de Informática do Núcleo de Tecnologia Educacional Goiânia Sudoeste da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia.

Art. 2º – A autorização para funcionamento do Ambiente Informatizado será concedida através de documento próprio expedido pelo Departamento Pedagógico.

Art. 3º - O Ambiente Informatizado, doravante denominado AI, da Unidade Educacional é um espaço de propriedade pública e seu uso deve ser condizente com as normas deste regulamento, respeitando os padrões de segurança e o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional.

Art. 4º - A Sala de Informática, doravante denominada SI, do Núcleo de Tecnologia Educacional Goiânia Sudoeste é um espaço de propriedade pública e seu uso deve ser condizente com as normas deste regulamento, respeitando os padrões de segurança e as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Os equipamentos de informática e infra-estrutura servem como suporte logístico para as atividades pedagógicas pertinentes ao AI e SI.

§ 1º – Consideram-se equipamentos de informática:

- I - CPU e seus periféricos;
- II - equipamentos da rede local;
- III - equipamentos de acesso à Internet;
- IV - outros equipamentos eletrônico-digitais.

§ 2º - Entende-se por infra-estrutura:

- I - rede elétrica;
- II - rede lógica;
- III - mobiliário que está no AI e SI;
- IV - ar-condicionado.

§ 3º – Consideram-se padrões de segurança:

- I - grades nas janelas e na porta do AI;
- II - sistema de refrigeração;
- III - quadro de distribuição elétrica com chaves gerais e parciais;

- IV - sistema de aterramento conforme normas técnicas;
- V - rede elétrica dimensionada para equipamentos de informática;
- VI - travas/cadeados dos equipamentos de informática;
- VII - controle de acesso ao AI.

Art. 6º – Considera-se que o AI está em condições adequadas de uso, quando dispõe de:

- I - rede elétrica e lógica instaladas conforme normas técnicas e padrões de segurança;
- II - equipamentos de informática devidamente instalados, configurados e em funcionamento, conforme art 5º, § 1º, incisos I, II e IV;
- III - rede local configurada;
- IV - aparelho de ar-condicionado instalado e em funcionamento;
- V - itens de segurança, conforme art 5º, § 3º, incisos I, III, IV e V.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 7º - Estão diretamente envolvidos nas atividades do AI os seguintes departamentos e divisões da Secretaria Municipal de Educação:

- I - Departamento Pedagógico (DEPE);
- II - Núcleo de Tecnologia Educacional Goiânia Sudoeste (NTE);
- III - Departamento Administrativo (DA);
- IV - Divisão de Apoio Tecnológico (DAT);
- V - Unidade Regional de Educação (URE);
- VI - Unidade Educacional (UE).

Art. 8º - Cabe aos departamentos e divisões citados no art. 7º zelar e fazer cumprir as normas deste regulamento na plenitude de seus termos.

Parágrafo único - O descumprimento deste regulamento acarretará as devidas sanções legais aplicadas pelos órgãos superiores responsáveis.

III - DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 9º – O Departamento Pedagógico tem sob sua responsabilidade desenvolver, em articulação com os demais departamentos da SME e em especial o NTE, estudos e programas para implementar as políticas de informática educacional.

Art. 10º – Compete ao Departamento Pedagógico:

- I - promover estudos e definir as ações de expansão do AI nas Unidades Educacionais;
- II - autorizar estágios e pesquisas;
- III - emitir parecer sobre os projetos de extensão encaminhados pela UE;
- IV - receber da DAT comunicado de retirada de equipamentos de informática do AI e informar ao NTE;
- V - autorizar o funcionamento do AI, através de documento próprio emitido à UE;
- VI - autorizar a retirada de equipamentos de informática do AI pela UE.

IV - DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL GOIÂNIA SUDOESTE

Art. 11 – O Núcleo de Tecnologia Educacional Goiânia Sudoeste tem por finalidade orientar e subsidiar as ações das políticas de informática educacional da SME, bem como sistematizar soluções para Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

Art. 12 – Compete ao Núcleo de Tecnologia Educacional Goiânia Sudoeste:

- I - orientar diretores e professores quanto à integração e utilização pedagógica das TICs no processo de ensino-aprendizagem, segundo o Projeto Político-Pedagógico da UE;
 - a) orientação dar-se-á de acordo com as Diretrizes da SME.
- II - propor, planejar e executar formação para os funcionários da SME nas TICs de uso na educação, sendo que essa formação:
 - a) dar-se-á por meio de cursos e oficinas pedagógicas para os quais serão elaborados projetos;
 - b) os projetos de curso serão encaminhados ao CEFPE para os procedimentos legais quanto à aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, divulgação, inscrições e certificação;
 - c) os projetos de oficina pedagógica serão encaminhados ao DEPE para conhecimento e divulgação. As inscrições serão realizadas pelo NTE. Não será expedida certificação;
 - d) a formação para os professores estará voltada para o uso pedagógico das TICs;
 - e) a formação para os funcionários administrativos estará voltada para o exercício da função desempenhada.
- III - prestar suporte técnico e manutenção na SI do NTE no que se refere à configuração de equipamentos de informática, rede local e Internet, instalação de softwares, atualização de sistemas operacionais e antivírus;
- IV - acionar a garantia para reparo de equipamentos de informática na SI e AI;
- V - fazer levantamento de infra-estrutura e acompanhar a usabilidade os programas TV Escola, DVD Escola, PROINFO e outros referentes à tecnologia educacional, do Ministério da Educação e Cultura (MEC) implantados na Rede Municipal de Educação com o objetivo de:
 - a) orientar as unidades educacionais da SME quanto às ações desses programas;
 - b) repassar ao MEC – PROINFO as informações referentes a esses Programas;
 - c) acionar a garantia para os equipamentos dos AIs instalados pelo PROINFO e acompanhar o atendimento;
- VI - realizar em conjunto com a DAT, conforme os padrões definidos pelas duas equipes, atividades de suporte técnico e manutenção dos equipamentos do AI:
 - a) configuração de equipamentos de informática, rede local e Internet;
 - b) instalação de softwares educativos;
 - c) atualização de sistema operacional e antivírus;
 - d) abertura de chamada técnica de equipamentos em garantia e à prestadora de serviços de conexão à Internet.
- VII - comunicar imediatamente à DAT as alterações nas senhas, configurações de sistemas do AI, rede local e outras que se fizerem necessárias;

- VIII - manter livro-ata na SI para registro das atividades desenvolvidas pela equipe e por usuários da comunidade;
- IX - registrar as atividades desenvolvidas pelo NTE no AI em formulário próprio, e no livro-ata, os quais serão assinados pelo(s) multiplicador(es) e pela direção da Unidade Educacional.

V - DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 13 – O Departamento Administrativo da SME tem por atribuição subsidiar as ações necessárias para a instalação, manutenção e expansão de AI.

- I - proceder à aquisição de equipamentos de informática, de acordo com os planos de expansão definidos pelo DEPE;
- II - solicitar e acompanhar a instalação da infra-estrutura e equipamentos de informática do AI / SI, conforme art 5º, § 1º, § 2º, incisos I, II e IV, § 3º, incisos I a V;
- III - autorizar e acompanhar reformas na rede física do AI e SI, buscando junto aos órgãos competentes respaldo e parecer técnico para tal, em consonância ao art. 41 incisos IV e VI do Regimento Interno da SME (Decreto nº 1202/02);
- IV - oferecer serviço de assistência técnica aos equipamentos de informática no AI e SI em consonância ao art. 41 inciso X do Regimento Interno da SME.

VI - DA DIVISÃO DE APOIO TECNOLÓGICO

Art. 14 - Cabe à Divisão de Apoio Tecnológico do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia as seguintes atribuições:

- I - instalar os equipamentos de informática, conforme art 5º, § 1º, incisos I, II e IV;
- II - instalar sistema operacional e pacote escritório nos microcomputadores do AI;
- III - verificar e expedir documento para a Unidade Educacional, atestando estar o AI em condições adequadas de uso, conforme art 6º;
- IV - providenciar a instalação no AI de dispositivos para acesso à Internet;
- V - oferecer suporte técnico para os equipamentos de informática e a infra-estrutura do AI;
 - a) entende-se por suporte técnico as atividades aplicadas aos equipamentos de informática e infra-estrutura que as mantêm em pleno funcionamento;
 - b) o suporte técnico deve observar as indicações de instalação de softwares, equipamentos de informática e infra-estrutura definidos pela DAT e pelo NTE.
- VI - receber da UE, em formulário próprio, relação dos problemas técnicos do AI, encaminhar solução e dar resposta à Unidade Educacional em 10 (dez) dias úteis;
- VII - registrar os procedimentos técnicos realizados pela DAT no AI, em formulário próprio, e no livro-ata, os quais serão assinados pelo(s) técnico(s) e pela direção da UE;
 - a) as alterações nas configurações de sistemas, senhas, rede local e outras que se fizerem necessárias, serão imediatamente comunicadas ao NTE;

- b) a retirada de equipamentos de informática do AI deve ser comunicada, através de formulário próprio, ao DEPE.

VII - DA UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15 - Cabe à Unidade Regional de Educação as seguintes atribuições:

- I - esclarecer a UE acerca da utilização e importância do AI enquanto espaço de recursos pedagógicos;
- II - orientar a UE para que as atividades de informática educacional estejam contempladas no seu Projeto Político-Pedagógico;
- III - observar as atividades pedagógicas desenvolvidas no AI, procedendo à verificação de:
 - a) registro das atividades no livro-ata da UE;
 - b) existência de planejamento prévio para o trabalho no AI;
 - c) quantitativo de computadores;
 - d) manutenção da limpeza do AI.
- IV - registrar no formulário de acompanhamento a observação citada no inciso III deste artigo, encaminhando, via ofício, relatório trimestral da situação de cada AI ao NTE;
- V - acompanhar os projetos de extensão, pertinentes à informática educacional, desenvolvidos na UE.

VIII - DA UNIDADE EDUCACIONAL

Art. 16 – Cabe à Unidade Educacional as seguintes atribuições:

- I - acompanhar o processo de instalação de infra-estrutura e equipamentos do AI;
- II - solicitar ao DEPE a autorização para funcionamento do AI;
- III - assegurar a utilização do AI para o desenvolvimento de atividades pedagógicas nos horários letivos;
- IV - solicitar ao NTE instalação de programas e/ou softwares que obedeçam, impreterivelmente, ao Projeto Político-Pedagógico da UE e, caso houver, ao projeto de extensão nele desenvolvido;
- V - manter um livro-ata no AI para o registro de todas as atividades, contemplando:
 - a) data de realização da atividade;
 - b) nome do usuário e cargo (professor, administrativo, aluno, comunidade e técnico);
 - c) turma, caso a atividade envolva o trabalho com alunos;
 - d) horário de entrada e saída;
 - e) objetivo da atividade desenvolvida;
 - f) observações sobre ocorrências durante a atividade;
 - g) assinatura.
- VI - arquivar e substituir o livro-ata;
- VII - fiscalizar periodicamente o estado de conservação dos equipamentos de informática e de infra-estrutura, verificando quantos e quais equipamentos funcionam adequadamente, observando se houve violação dos lacres de segurança, alterações na rede elétrica e lógica, higienização do AI;
- VIII - solicitar à DAT, via ofício, reparo do equipamento de informática e infra-estrutura;

IX - zelar pelos repetidores, switchs, hubs e outros dispositivos de conexão em locais de acesso restrito.

Art. 17 - É permitido à Unidade Educacional utilizar os recursos disponíveis no AI para a realização de atividades de projeto de extensão, autorizado pelo DEPE, com a comunidade local, desde que seja em horário não letivo e sob a responsabilidade e acompanhamento da direção.

Art. 18 - A UE pode estabelecer normas que garantam a utilização adequada do AI desde que não contrariem o disposto no capítulo VIII deste regulamento.

Art. 19 - A UE poderá ter um profissional efetivo da RME modulado no AI com no mínimo 30 horas, com as seguintes atribuições:

I - Contribuir pedagogicamente com o aumento quantitativo e qualitativo do uso do ambiente informatizado da escola;

II - Participar de cursos, oficinas e reuniões no NTE Goiânia Sudoeste para este público;

III - Auxiliar o professor regente no desenvolvimento de atividades educativas por meio da informática;

IV - Fazer diagnóstico de hardware e software para encaminhar ao NTE Goiânia Sudoeste;

V - Orientar a direção da UE quanto à higienização correta do AI;

VI - Orientar a direção da UE quanto à existência de equipamentos com problemas técnicos de hardware que não estejam cobertos pela garantia do MEC, para encaminhamento oficial à DAT;

VII - Registrar ocorrências no AI e orientar os usuários para fazerem o registro no livro ata;

VIII - Participar do planejamento da Unidade Educacional;

IX - Cumprir o disposto no Cap. VIII, art. 16, incisos III, IV, V, VI, VII e IX, art. 17 e 18.

IX - DAS PROIBIÇÕES

Art. 20 - À Unidade Educacional é vedado:

I - fazer alterações nas configurações dos equipamentos de informática;

II - remover do AI equipamentos de informática e/ou seus componentes;

III - instalar softwares.

Art. 21 - É proibido:

I - utilizar os equipamentos de informática e/ou de infra-estrutura para benefício financeiro, próprio ou de terceiros;

II - o acesso a sites e execução de programas e arquivos que contenham materiais relacionados à pornografia, pedofilia, apologia a qualquer forma de violência e conteúdo ofensivo ou ilegal, tanto no AI como no SI;

III - a entrada de alimento sólido ou líquido no AI e no SI;

IV - manipular os componentes de qualquer equipamento de informática, sendo essa uma competência exclusiva da DAT.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Este Regulamento só pode ser alterado pela maioria absoluta dos representantes do DEPE, NTE, DA e DAT.

Art. 23 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 24 Revoguem-se as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2007.

Profª Márcia Pereira Carvalho
Secretária de Educação de Goiânia